



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

Poder Legislativo

CONTRATO 013/2024

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 - Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado ERNANE BRAMANTE & CIA LTDA, com sede na Av. Wilson Alvarenga, nº 615, Centro, João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.287/0004-55, neste ato representada por ERNANE BRAMANTE, identidade nº MG- 10.938.229, CPF nº 045.288.046-70, a qual possui capacidade para o objeto licitado de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 011/2024, Modalidade Dispensa n.º 010/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aguisição de 04 pneus 215/60 R16, alinhamento mais balanceamento do 1.1. veículo oficial da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado R\$2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais), de acordo com o serviço prestado.
- 2.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.
- 2.3. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material e serviço prestado.

Câmara Municipal Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 2.4. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituílo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 3.4- A variação nos preços de alimentos tem sido um fator de grande relevância para a dinamica da inflação, a CONTRATADA devera notificar a CONTRATADE as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal Rio Piracicaba



Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obr<mark>iga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.</mark>
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado, comunicar a CONTRATADA imediatamente qualquer alteração ou danos.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação, caso sobrevenha qualquer evento que afete o integral cumprimento deste contrato.
- d) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e entrega objeto.

Amo

Câmara Municipal Rio Piracicaba



@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, constantes no instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e vícios do objeto fornecido e pela execução dos serviços prestados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- a) Notificar o CONTRATANTE imediatamente caso sobrevenha qualquer evento que afete o fornecimento, seja em relação a prazos de entrega, qualidade dos produtos ou quantidade acordada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.201.010.31.0001.4.001.3.3.90.30.00-D0007, 01.201.010.31.0001.4.001.3.3.90.30.00-D0010

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou do contratante;

1

Rio Piracicaba



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência:
- 9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

²âmara Municipal Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 19 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

SEBA<mark>STIÃO RÔMULO LINHARES</mark> CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

ERNANE BRAMANTE

ERNANE BRAMANTE & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa CPF N°: 097.143.106-01

Junia do Rosario Maia Vieira CPF N°: 092.637.956-90

